



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 054/2017

Assunto: "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 19/07/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 054/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura Especial e de outras providencias na importância de ate 2.215,000 (Dois Milhões e Duzentos e Quinze Mil Reais).

O presente projeto visa realizar abertura de crédito suplementar e de outras providencias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação** no valor do montante de 2.215,000 (Dois Milhões e Duzentos e Quinze Mil Reais). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de Junho de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

*Recebido em
19/07/2017
João do Amor*



Exercício: 2017

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 54/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Guapore para o Exercícios Financeiro de 2017"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 2.215.000,00 (dois milhões duzentos e quinze mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.1.009.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- CONVENIO ESTADUAL	
79 - 3.3.90.30.00.00 21237	MATERIAL DE CONSUMO	1.115.000,00
80 - 3.3.90.39.00.00 21237	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00
Total Suplementação:		2.215.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita: 1.7.6.2.02.02.00.00	Fonte: 10000	2.215.000,00
Total da Receita:		2.215.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 28/06/2017.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



Exercício: 2017

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 54/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que
"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São
Miguel do Guaporé para o Exercícios Financeiro de 2017"

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 054/2017 que dispõe sobre "Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017'", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, para suporte ao transporte escolar.

Inobstante o teor do projeto e sua imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para transporte escolar deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que **é um provável excesso de arrecadação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

A atividade política ficaria assim: o Executivo não sabe de onde vem o dinheiro, o Legislativo não fica sabendo se a dotação existe e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Aprovar o projeto nesta situação pode acontecer de nunca ser aberto o crédito, pois o provável hoje pode ser improvável amanhã.

Desta forma, a indefinição sobre a fonte que cobrirá o crédito aberto no artigo 1.º inviabiliza a votação, devendo o projeto ser rejeitado já nas comissões e alternativamente no Plenário.

Parecer contrário.

São Miguel do Guaporé, 24 de julho de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 20__

DECRETO		LEIS		CRÉDITOS ADICIONAIS			RECURSOS INDICADOS				
Nº	DATA	Nº	DATA	SUPLEMEN- TARES	ESPECIAIS	EXTRAORDI- NÁRIOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	RECURSOS VINCULADOS

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

CONTADOR / TÊC. CONTABILIDADE
(ASS. NOME E CRC Nº)

LOCAL E DATA

ANEXO TC-18



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 137/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 054/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 054/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 07.08.2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 136/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 054/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 054/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 7.18.17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

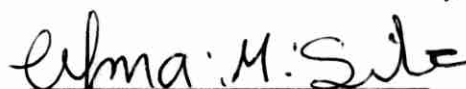
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 054/2017, “MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

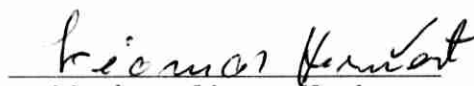
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2017.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 054/2017, “MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA:

Ficam modificados os valores dos elementos de despesas citados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

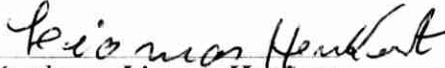
05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.0005.1.009 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONVÊNIO ESTADUAL
79 - 3.3.90.30.00.00 21237 MATERIAL DE CONSUMO.....915.000,00
80 - 3.3.90.39.00.00 21237 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....1.300.000,00

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.


Presidente – **Adilson dos Santos Moreira**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 25/17

Em, 14 de agosto de 2017

PROJETO DE LEI Nº <u>54</u> /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	✓		
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda		✓	✓
PROJETO			
LEANDRO DO CARMO Emenda		✓	
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	✓		
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda			
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

✓